EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

PROCESSO N° 0025411-78.2023.8.25.8825

- SETOR REQUISITANTE: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: **MAURICIO CORREIA DE MATTOS**

- TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL por lote

- Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

- Modo de disputa: ABERTO

- BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016; Resoluções do Tribunal de Justiça de Sergipe nº 30/2004, de 15/12/2004, n.º 6/2005 e nº 7/2005, de 11/03/2005, nº 18/2005, de 03/08/2005, nº 24/2014, de 07/10/14 e 20/2016, de 20/10/2016; Instruções Normativas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nº 1 e nº 2, de 13/04/2012, e nº 3, de 16/04/2012; e Portaria nº 107/2016-GP-1 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

- **OBJETO:** Registro de Preços para a prestação de serviços de estofamento para utilização deste Tribunal de Justiça, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, como também conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/02/2024 às 09h.

- INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 29/02/2024 às 09h15min.

- AMOSTRA: CONFORME ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ENTREGA ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA SESSÃO OU CONVOCAÇÃO

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

-FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS SE EDITAL E ANEXOS: www.licitacoes-e.com.br - https://www.tjse.jus.br/portal/transparencia/licitacoes-e-contratos/consulta-licitacoes / **Telefone**: (0xx79) 3226-3118 / **Endereço**: Consultoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Pacatuba, 55, 4º andar do Anexo Administrativo Des. Antônio Góes, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-150, **no horário das 07:00 às 13:00 horas.**

- ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos (2185241);

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV- Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional;

Anexo V- Modelo de Declaração de Microempresa ou de Empresa de pequeno porte;

Anexo VI – - Modelo de Declaração de não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo. **ATENÇÃO!**

Anexo **VII** - Preço de Referência (2142469);

Anexo VIII - Mapa Comparativo de Preços (doc. 2142443).

EDITAL

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Tribunal de Justiça, denominado Pregoeiro, designada pela **Portaria nº 66/2024 – GP2, Publicada no Diário da Justiça nº 6200 de 30 de Janeiro de 2024**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1.2- Do processo eletrônico SEI

1.2.1 - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe- SEI, conforme Portaria nº 107/2016- GP-1 (http://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=2607**).**

1.2.2 - Os processos licitatórios são públicos a partir da publicação do Edital, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura, podendo ser solicitada vista de parte do processo ou de sua íntegra, devendo, caso o interessado necessite, solicitar vista pelo e-mail pregao@tjse.jus.br.

1.2.2.1 - O prazo para vista ao processo será de 03 (três) dias corridos contados da disponibilização, podendo tal prazo ser prorrogado em razão de motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

1.2.3 - A Consulta Processual será eletrônica, sendo disponibilizada por meio de gerenciamento de acesso externo ao processo **ou** por e-mail, ficando registrado no processo a solicitação de vista e a disponibilização do acesso externo.

1.2.4 - Os instrumentos contratuais e a ata de registro de preços serão assinados eletronicamente devendo o fornecedor/prestador de serviço, quando convocado, acessar o link https://sei.tjse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e efetuar o cadastro para ter acesso ao documento e assinar.

2.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo (licitacoes-e).

2.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária e/ou impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça de Sergipe, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2- Estejam impedidos de licitar e contratar com o Estado de Sergipe, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4 – Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (*www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*). Esta certidão deve ser juntada aos documentos de habilitação.

2.2.5 - As empresas que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.5.1 – As empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que demonstrem na fase de habilitação a sua viabilidade econômica, mediante certidão emitida pela instância judicial competente.

2.2.5 - Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.6 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.7 - Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.8 - Empresas reunidas em consórcio;

2.2.9 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.11 - Que se enquadrar em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (**Anexo VI**).

2.3 - Caso constatada, ainda que só posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO na época da licitação, a empresa licitante será desclassificada.

2.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante, também, às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.0 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 – O CERTAME SERÁ CONDUZIDO PELO PREGOEIRO

3.2 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.2.1 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.2.2 – Os interessados em se credenciar no aplicativo *licitacoes-e* poderão obter maiores informações na página eletrônica *www.licitacoes-e.com.br* ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no País.

3.3 – PARTICIPAÇÃO

3.3.1- A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços/documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no site *www.licitacoes-e.com.br*, observando data e horário limite estabelecidos.

3.3.2 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta de preços/documentos de habilitação, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso). **O licitante que não informar esta condição antes perderá o direito ao tratamento diferenciado**. **ATENÇÃO!**

3.3.2.1- O licitante será responsável pelo cadastramento e todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas informações, propostas e lances.

3.3.2.2- Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3 - O licitante arrematante, caso seja ME ou EPP, deverá apresentar Declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte, conforme **Anexo V**. **ATENÇÃO!**

3.3.4 - Caso haja algum problema que impeça o início da sessão de lances pelo Pregoeiro no horário marcado, o suporte do Banco do Brasil será acionado e os licitantes devem ficar atentos, pois a sessão poderá ser iniciada até 2 horas depois.

3.3.5 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.3.5.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes no chat do sistema.

3.4 - OFERECIMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SITE LICITACOES-E

3.4.1 - O encaminhamento de proposta de preços/documentos de habilitação pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, não eximindo o licitante de cumprir as exigências específicas.

3.4.2 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.2.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.4.2.3 - O licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.4.2.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4.4 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

3.5 - FASE COMPETITIVA

3.5.1- A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 3.3.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

3.5.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3.5.2.1 - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

3.5.2.2 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.5.2.2.1 - O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais). ATENÇÃO!**

3.5.2.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.5.3 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.5.3.1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.5.3.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3.5.3.3 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

3.5.3.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3.5.4 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

3.6 – TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.6.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

3.6.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta de preços/documentos de habilitação, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas de preços/documentos de habilitação perderá o direito ao tratamento diferenciado.

3.6.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 3.6.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no **prazo de cinco minutos**.

3.6.3.1 – Caso o licitante convocado não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 3.6.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

3.6.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

3.6.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a PRECLUSÃO do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

3.6.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

3.6.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a do próximo licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 3.6.2.2.

3.6.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro o fará através do *"chat de mensagens"*.

3.6.4.3 – A partir da convocação de que trata o item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá **24 (vinte e quatro) horas** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de PRECLUSÃO de seu direito.

3.6.4.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente não ofereça novo lance ou não ocorra a sua contratação (por desclassificação da sua proposta ou inabilitação do licitante), serão convocadas as demais MEs ou EPPs cujos lances eventualmente estejam dentro do percentual estabelecido no item 3.6.1 do edital, respeitada a ordem classificatória.

3.6.4.5 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", iniciado o prazo para encaminhar a proposta reformulada de preços.

3.6.5 – O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios definidos no item 7.0 deste edital.

3.6.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.0 – DA PROPOSTA FINAL

4.1 - A proposta final do arrematante deverá conter:

4.1.1- descrição completa do serviço ofertado pela licitante que deverá atender, no mínimo, todas as exigências constantes do Anexo I deste Edital. ATENÇÃO!

4.1.2 - os valores unitários e total, com todos os tributos, despesas ou custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive com a sua unidade de aquisição (unidade, pacote, caixa e etc.)

4.1.2.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com apenas duas casas decimais, considerando as quantidades constantes do objeto.

4.1.2.2- Se houver discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.1.3 – o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

4.1.4 – a assinatura por parte do proponente, com a indicação do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Conta bancária (banco, agência e número da conta corrente), endereço completo, endereço eletrônico, telefone para contato, nome do representante legal (com poderes específicos para assinar a proposta) e demais dados julgados necessários.

4.2 - Será desclassificada a proposta que:

4.2.1 - Não atender as exigências deste Edital e seus Anexos; **ATENÇÃO!**

4.2.2 - Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

4.2.2.1 - São considerados excessivos os valores superiores aos preços de referência (Anexo VII);

4.2.2.2 - São considerados inexequíveis os preços cotados inferiores ao custo de produção/serviço, acrescidos dos encargos legais, ocasião em que a licitante poderá ser convocada para demonstrar a exequibilidade do preço.

4.2.3 - Oferecer proposta alternativa e/ou diversa da cadastrada no site *licitacoes-e*;

4.2.4 - Oferecer quantidade inferior a 100% (cem) por cento da quantidade estimada do objeto, constante do Anexo I deste Edital.

4.3 - A desistência, o não envio ou envio incompleto/incorreto da PROPOSTA / DOCUMENTAÇAO/AMOSTRA (quando exigida), salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, implicará desclassificação e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e neste Edital, sendo encaminhada tal informação para a COMISSÃO DE PENALIDADES DESTE TRIBUNAL, cabendo ao(à) PREGOEIRO(A) convocar os licitantes na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao PREGÃO. ATENÇÃO!

4.4 - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Sergipe ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.0. PREÇOS

5.1- O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da Proposta, sendo considerado completo e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, encargos e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.2 - O Fornecedor deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final. Todavia, caso não apresente a Planilha de Custos, desde já está ciente de que isso poderá inviabilizar a análise, pelo Tribunal de Justiça, de futuras revisões de preços, caso venha, a contratada, a solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário da Justiça, sendo vedado à Contratada interromper o fornecimento do produto ou do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas neste Edital.

5.4 – Não serão aceitas as propostas finais cujos valores unitários e/ou globais dos lotes sejam superiores aos orçados pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, conforme Anexo VII. ATENÇÃO!

5.4.1 - Caso o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com valores superiores aos preços de referência, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

5.4.2 - O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará a desclassificação da proposta.

5.4.3 - O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5.5 - Caso o arrematante tenha apresentado cotação de preços à Divisão de Compras deste Tribunal, deverá adequar sua proposta final àquela cotação apresentada e válida, se for menor que o arrematado.

6.0 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitar-se no certame, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de credenciamento preliminar que se processará junto ao Banco do Brasil.

6.2 - O licitante que desejar participar do Pregão deverá apresentar, no sistema do Banco do Brasil, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, **até antes da abertura das propostas (devem ser anexados todos os documentos abaixo em cada lote que a licitante deseje participar – ATENÇÃO!)**:

6.2.1 - Para Habilitação Jurídica:

6.2.1.1 - cédula de identidade;

6.2.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.3 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

6.2.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira

6.2.2.1 – Certidão Negativa de **falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial de empresa,** expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, sendo **a apresentação** da certidão de **Recuperação Judicial e Extrajudicial** de Empresa **facultativa**, nos casos em que o respectivo Cartório Distribuidor ainda estiver se adaptando às exigências da nova lei de falências, **DEVENDO ESTE FATO SER DECLARADO PELO RESPECTIVO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**.

6.2.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

6.2.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

6.2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

6.2.3.4 - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, conforme o objeto a ser licitado;

6.2.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.2.4 - Para Qualificação Técnica:

6.2.4.1 – A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, **pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos,** de forma a comprovar aptidão para o fornecimento do objeto licitado.

6.2.4.2 - Todas as comprovações e declarações da empresa arrematante do pregão eletrônico serão submetidas a análise técnica do setor requisitante.

6.2.4.2.1 – A entrega da amostra se faz necessária para garantir que o material fornecido seja padronizado e atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

6.2.4.2.2- Após sessão de lance ou convocação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar **AMOSTRA** do **Tecido Crepe 100% Poliéster e Courvim**, referente ao lote único em até 05 (cinco) dias úteis, seguindo o mesmo padrão do especificado neste Edital e seus Anexos.

6.2.4.2.3- A amostra deverá ser encaminhada ao Arquivo Judiciário Des. Manuel Pascoal Nabuco D'Àvila, localizado na Av. Cons. Carlos Alberto B. Sampaio, nº 100. Bairro Capucho, vizinho ao Fórum Gumersindo Bessa.

6.2.4.2.4-O responsável pela análise da amostra será um servidor lotado na Divisão de Patrimônio, designado pela chefia imediata que emitirá parecer onde constará aprovada ou reprovada.

6.2.4.2.5- Os critérios adotados para análise e posterior aprovação das amostras são:

a) Análise de conformidade com as especificações em anexo;

b) Análise da qualidade dos materiais utilizados para o serviço de estofamento.

6.2.4.2.6-A não apresentação ou reprovação da amostra desclassifica o licitante.

6.2.5 - Declaração relativa a Dispositivo Constitucional (Art. 7º, XXXIII), conforme Anexo IV.

6.2.6 - Declaração de Microempresa ou de Empresa de pequeno porte, conforme Anexo V.

6.2.7 – Declaração de não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo, conforme Anexo VI.

6.2.8 - Informação extraída no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), link: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis; e certidão colhida junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), link: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.3 - Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1- No caso do licitante com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

6.3.2 - O licitante que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.4 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

6.4.1 – As certidões que não constem prazo de validade, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.4.2- A Certidão Positiva com Efeito de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

6.5 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.0 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002, bem como verificará o cumprimento das exigências para habilitação contidas no item 6.0 deste Edital.

7.2 – Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.0 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá impugnar o edital, conforme dispõe o art. 12 da Resolução nº 30/2004 do TJ/SE.

8.1.1 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.2 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.3 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, podendo ser recebida como mero pedido de informação.

8.4 - A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema Eletrônico, pelo fornecedor, depois de declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro. O fornecedor deverá manifestar a sua intenção de recorrer nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor no sistema do *licitacoes-e*. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa poderá manifestar também a sua intenção de interpor recurso no momento único acima citado. Será então concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em iguais números de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada, no prazo acima assinalado, importará decadência do direito de recurso.

8.6 – As impugnações, os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeiro via e-mail (pregao@tjse.jus.br).

8.7 - O Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.8 - No momento do oferecimento das impugnações, dos recursos e das contrarrazões o licitante deverá apresentar procuração com poderes para exercer tais direitos. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada bastará apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social.

9.0 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do presente certame a licitante declarada vencedora.

9.2 - Havendo recurso, após sua decisão e comunicação aos interessados, a Autoridade Competente procederá à adjudicação do objeto e à consequente Homologação em favor da licitante que for declarada vencedora.

9.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, estará sujeito às sanções administrativas previstas no item 16.0 e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Neste caso, a Consultoria de Licitações examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o novo Contrato.

10.0 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O adjudicatário deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Termo Contratual.

10.1.1 – Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento oficial do comunicado para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 13.0 deste Edital.

10.2 – Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para a assinatura do contrato no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto do art. 14 da Resolução n.º 30, de 15.12.2004, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidas as exigências de habilitação constantes deste Edital.

10.3 – A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.0- DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

11.1 – O serviço objeto desta licitação deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Termo de Referência, e seus anexos, que seguem também anexos a este Edital.

11.2 - O detentor do Termo de Compromisso de Prestação de Serviços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, durante o prazo da garantia.

11.3 - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do prestador de serviço.

11.4 - O aceite ou aprovação do(s) produto(s) e prestação de serviço(s) de pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.0 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado à Contratada, após a liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou depositado em conta bancária fornecida pela CONTRATADA, após atestada pelo gestor contratual e acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinado(s), bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, caso vencidas, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e/ou Municipais (ISS do domicílio da CONTRATADA), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (INPC/IBGE/100)/365.

Parágrafo Terceiro - Dos pagamentos a serem efetuados à Contratada serão deduzidas as multas, eventualmente apuradas em processos administrativos sancionatórios, e/ou prejuízos causados à Contratante por inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado".

13.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital ou no contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A Administração poderá aplicar ainda ao **Licitante**:

1. Advertência;

2. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da própria proposta, a licitante que descumprir injustificadamente as condições e os prazos previstos neste Edital.

3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da própria proposta a licitante que apresentar documentação falsa;

4. Declaração de inidoneidade no caso da ocorrência do art. 88, III, da Lei 8.666/93, na forma prevista nesse diploma legal.

13.3 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4 - Se o Fornecedor/Prestador de Serviço não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5 – O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho dentro de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

13.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça.

13.7 - Quando o Fornecedor/Prestador de Serviço motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Tribunal de Justiça.

13.8 – Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

13.9 - A apuração das infrações e a imposição de penalidades respectivas seguirão o rito previsto na Instrução Normativa nº **04/2018** do TJ/SE.

14.0 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

EXERCÍCIO 2024					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**	**GRUPO DE DESPESA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**PROJETO /ATIVIDADE**	**FONTE DE RECURSOS**
05.401	02.122.0040	3.3.90.00	3.3.90.39	0135	1759 1760

15.0 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

15.1 – O Tribunal de Justiça poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba as licitantes qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso.

16.0 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, para a execução do objeto deste instrumento:

16.4.1 terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

16.4.2 terá acesso a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, quando for o caso, tais como: documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

17.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.3 – Somente serão aceitas as propostas e os lances encaminhados pelo **sistema eletrônico**, conforme informação no preâmbulo deste Edital, salvo negociação posterior à sessão de disputa de lances.

17.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

17.5 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Tribunal de Justiça.

17.6 - Observado o **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para encerramento do recebimento das propostas, os interessados **poderão formular consultas ou pedido de esclarecimento** protocolados ou enviados para **o e-mail: pregao@tjse.jus.br,** informando o número da licitação.

17.7 – É facultada ao setor requisitante, ao Pregoeiro ou à autoridade superior do Tribunal de Justiça, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, devendo a licitante responder no prazo que lhe for assinalado.

17.8- No julgamento da proposta e/ou na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar eventuais erros ou falhas que não resultem em alteração substancial da proposta e/ou documento, solicitando ao licitante arrematante a reapresentação de sua proposta comercial e/ou documento, mediante despacho fundamentado.

17.9 – Após adjudicação do objeto licitado, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico: licitações-e, divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

17.10 – Caso haja alguma retificação do Edital, a mesma será disponibilizada no *site*: licitações-e do BANCO DO BRASIL.

17.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento **ou** mediante publicação no Diário da Justiça **ou** no *site* licitacoes-e do Banco do Brasil.

17.13 - No caso de não haver expediente no Tribunal de Justiça ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

17.14 - Caberá ao fornecedor/prestador do serviço acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

17.15- Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Banco do Brasil e as constantes no Edital, prevalecerão as constantes deste Edital. Em caso de divergência entre partes deste Edital ou entre o Edital e seus anexos, o Edital prevalece.

17.16 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

ANEXO I

PREGAO ELETRÔNICO Nº 105/2023

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

(RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

(MAURICIO CORREIA DE MATTOS)

ATENÇÃO!

Para ver, acesse o arquivo publicado separadamente (doc. 2185241)

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025411-78.2023.8.25.8825

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Tribunal de Justiça de Sergipe, através da Consultoria de Licitações e Contratos.

CNPJ/MF Nº 13.166.970/0001-03

Endereço: Centro Administrativo Des. José Antônio de Andrade Góes – Rua Pacatuba, nº 55, 4º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-150.

Representante Legal: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023**, com Sistema de Registro de Preços, publicado o aviso no Diário da Justiça no dia , com certame aberto em , às h, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços dos prestadores de serviços, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, da Lei Estadual nº 8.747/2020, às Resoluções do Tribunal de Justiça de Sergipe nº 30/2004, de 15.12.2004, n.º 6/2005 e nº 7/2005, de 11.03.2005, nº 18/2005, de 03.08.2005, nº 24/2014, de 07.10.14 e 20/2016, de 20.10.2016; Instruções Normativas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nº 1 e nº 2, de 13.04.2012, e nº 3, de 16.04.2012; e Portaria nº 107/2016-GP-1 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **eventual** contratação de prestação de serviços de estofamento para utilização deste Tribunal de Justiça, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, como também conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote.

LOTE ÚNICO -

Parágrafo Único - Este Instrumento **não obriga** o Tribunal de Justiça a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça.**

Parágrafo Primeiro – O término da vigência desta Ata não exonera a Fornecedora de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, estando sujeita, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência da Ata, às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

Parágrafo Segundo - A ata de registro de preços se encerrará pelo decurso do prazo prescrito pelo *caput* e pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Consultoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

O(s) fornecedor(es) detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidado(s) a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a critério do Tribunal de Justiça, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, é facultativo o instrumento de contrato, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome do fornecedor, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se entrega imediata aquela que ocorre no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o fornecedor deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

Parágrafo Quinto - A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor, através de Ofício ou via fax, ou ainda por *e-mail*, que deverá assiná-la e devolvê-la ao Tribunal de Justiça no prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar da data do seu recebimento**.**

Parágrafo Sexto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Sétimo - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Oitavo - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os materiais deverão ser entregues em conformidade com a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no **prazo de** 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA efetuará o recebimento nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes no edital e na Proposta de Preços apresentada;

b) Definitivamente – mediante atesto na Nota Fiscal, na forma prevista no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, após conferência quantitativa e qualitativa, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de sua entrega pelo fornecedor, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os bens serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com o edital e a proposta de preços;

Parágrafo Terceiro - O recebimento dos materiais será efetuado pelo gestor do Contrato, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo requerer a substituição por outros novos, no prazo de 10 (dez) dias, indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, contados da notificação ao fornecedor.

Parágrafo Quarto – O setor responsável pelo recebimento analisará, aleatoriamente, unidades do material, após a entrega de cada lote, podendo recusar esta unidade ou o lote todo se isto se fizer necessário, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto da presente Ata de Registro de Preços será o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital**,** contados da data do recebimento definitivo dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, **além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos** que integram e complementam o Edital relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023**:

I – Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material, não sendo aceito fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado no fornecimento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IV – Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

V – Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o detentor da ata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

VI – Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento no local indicado;

VII – Não caberá acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da lei nº 8.666/93, que será observado, quando da aquisição e/ou pagamento à Detentora do Preço registrado;

IX – Executar os serviços de assistência e garantia (se houver) especificados nessa Ata de Registro de Preços e Proposta;

X – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a subcontratação do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça, através do **gestor do contrato**, obriga-se a:

I – indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

II – permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

IV – notificar a fornecedora e a Consultoria de Licitações e Contratos de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desta ata;

V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

VII - exigir, receber e analisar a documentação específica solicitada como obrigação do fornecedor a ser contratado, conforme Termo de Referência após a adjudicação e antes da contratação, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos,** mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da correspondente Nota de Empenho e atestada pelo gestor contratual.

Parágrafo Primeiro – No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), **devidamente assinado(s),** bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais (ICMS), Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto registrado.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (INPC/IBGE/100)/365.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no supracitado parágrafo, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, a devida revisão de preços **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte do Tribunal de Justiça, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor registrado será convocado pelo Tribunal de Justiça para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto – O Tribunal de Justiça não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida**,** sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Sétimo – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA convocará os demais fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Chefe do(a) Divisão de Patrimônio **do TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência à Consultoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça, e ainda:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do serviço registrado;

b) sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) promover, em ação conjunta com a Consultoria de Licitações e Contratos, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Tribunal de Justiça:

a) Quando o Fornecedor não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Quando o fornecedor sofrer sanção prevista no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

II – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato/Nota de Empenho para a sua assinatura e, ainda, aceito pelo Tribunal de Justiça, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II desta Cláusula será formalizado por decisão do Tribunal de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Tribunal de Justiça, o que poderá ensejar aplicação de penalidade(s) em caso de descumprimento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Tribunal de Justiça poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material.

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o limite de **até** 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da contratada não atender aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, ou Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se o Fornecedor não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – A não assinatura pela licitante vencedora do Termo Contratual, da ata de registro de preços ou a não retirada da nota de empenho dentro de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sexto - Quando o Fornecedor motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19 e da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A apuração das infrações e a imposição de penalidades respectivas seguirão o rito previsto na Instrução Normativa nº 04/2018 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Parágrafo Nono – A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, a qual tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Tribunal de Justiça, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

I. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

III. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, para a execução do objeto deste instrumento:

a) terá acesso a dados pessoais do(s) representante(s) da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

b) terá acesso a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, quando for o caso, tais como: documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

IV. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

V. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram a esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico n° 105/2023** e seus anexos e as propostas dos fornecedores classificados para cada item ou lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a Presente Ata de Registro de Preços.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso n.º 112, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPNJ sob o n.º 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Osório de Araújo Ramos Filho, doravante designado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e a **,** estabelecida na , inscrita no sob o nº , neste ato representada por , ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Contínuos, nos termos do **Processo Administrativo nº 0025411-78.2023.8.25.8825**, de , e do Parecer Jurídico nº , de , originada do **Pregão Eletrônico nº 105/2023**, Tipo Menor Preço Global por Lote, que será regido pelas normas Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Resoluções nº 30, de 15.12.2004, nº 06 e nº 07, de 11.03.2005, e nº 018, de 03 de agosto de 2005, e Instruções Normativas do Tribunal de Justiça de Sergipe nº 01/2012, nº 03/2012 e 04/2018, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de estofamento para utilização deste Tribunal de Justiça, através de Ata de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, como também conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, e Proposta da Contratada, doc. XXXX, que farão partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

LOTE ÚNICO -

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência, □□ □.

Parágrafo Primeiro - para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, o gestor do Contrato efetuará o recebimento da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes no edital e na Proposta de Preços apresentada;

b) Definitivamente – mediante atesto na Nota Fiscal, na forma prevista no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, após conferência quantitativa e qualitativa, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de sua entrega pelo fornecedor, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os bens serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com o edital e a proposta de preços;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos das especificações e prazos constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO - O valor mensal da contratação é de **,** perfazendo o total anual de .

Parágrafo Primeiro– O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – Todas as peças e componentes estarão inclusas no valor mensal do contrato**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado a **partir da data de assinatura do contrato**, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - O prazo de garantia dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, doc. XXX.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à Contratada, após a liquidação da despesa, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou depositado em conta bancária fornecida pela CONTRATADA, após atestada pelo gestor contratual e acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), **devidamente assinado(s),** bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, caso vencidas, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e/ou Municipais (ISS do domicílio da CONTRATADA), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (INPC/IBGE/100)/365.

Parágrafo Terceiro - *Dos pagamentos a serem efetuados à Contratada serão deduzidas as multas, eventualmente apuradas em processos administrativos sancionatórios, e/ou prejuízos causados à Contratante por inadimplência contratual*.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Compete à Contratada, além das obrigações elencadas no edital e no Termo de Referência, as seguintes obrigações:

a. Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as condições, prazos propostos e demais especificações deste Contrato;

b) Informar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em tempo hábil, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei licitatória até a total execução dos serviços.

d) Correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações decorrentes do vínculo entre a Contratada e seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao FGTS e à Previdência Social, comprometendo-se a fornecer a documentação comprobatória da regularidade de tais encargos sempre que solicitado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

e) Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar as precauções para preservar confidenciais as informações manipuladas pelos seus empregados, relativas ao objeto da presente proposta;

f) A Contratada deve ceder à Administração os **direitos patrimoniais** relativos ao serviço técnico especializado, consoante prescrição do Art. 111, *caput* e Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, além das obrigações elencadas no edital e no Termo de Referência, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, não deve ser interrompida;

c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e reajustes do contrato;

d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato, no exercício vigente, correrão à conta de verba constante do Orçamento do Tribunal de Justiça assim constituído:

EXERCÍCIO 2024					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**	**GRUPO DE DESPESA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**PROJETO /ATIVIDADE**	**FONTE DE RECURSOS**
05.401	02.122.0040	3.3.90.00	3.3.90.39	0135	1759 1760

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de

contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Tribunal de Justiça poderá aplicar ao Prestador de Serviços as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b. Multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, ou Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se o Prestador de Serviços não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora que injustificadamente não assinar o contrato, a ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho dentro de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sexto - Quando o Prestador de Serviços motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A apuração das infrações e a imposição de penalidades respectivas seguirão o rito previsto na Instrução Normativa nº **04/2018** do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Parágrafo Nono – A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a

rescisão do contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, a qual tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá a critério do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, ser rescindido nos seguintes casos:

a. Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

c. Subcontratação total do objeto deste Contrato;

c. Subcontratação parcial do objeto deste Contrato sem a autorização do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único – A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA - O termo ora ajustado deverá ser acompanhado, fiscalizado e gerenciado pelo Chefe do(a) Divisão de Patrimônio **do TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

Parágrafo Único - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

I. Exigir, receber e analisar a documentação específica solicitada como obrigação da CONTRATADA no Termo de Referência após a adjudicação e antes da contratação, se houver;

II. Fiscalizar a prestação de serviços, visando garantir a qualidade desejada;

III. Solicitar e/ou sugerir à Comissão de Penalidades a aplicação de sanção, por descumprimento de cláusula contratual ou editalícia, após tentativas frustradas de solucionar o problema;

IV. Acompanhar e atestar o recebimento do objeto deste instrumento, indicando as eventuais ocorrências;

V. Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao Setor competente para a autorização do pagamento;

VI. Solicitar prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, com a devida justificativa, pesquisa de mercado e anuência da CONTRATADA;

VII. Acompanhar a regular prestação da garantia, se houver, encaminhando à Secretaria de Finanças e Orçamento cópia da apólice, carta-fiança, escritura da dívida pública ou comprovante de depósito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

I. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – Não haverá garantia de execução, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Parágrafo Primeiro - A subcontratação depende de autorização prévia do Tribunal de Justiça, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Tribunal de Justiça pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

I. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

III. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, para a execução do objeto deste instrumento:

a) terá acesso a dados pessoais do(s) representante(s) da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

b) terá acesso a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, quando for o caso, tais como: documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

IV. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

V. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes abaixo.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Art.7º, inciso XXXIII, CF

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., Portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e art. 13, inciso I, da Resolução 30, de 15 de dezembro de 2004, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A _____, CNPJ nº. _____ declara, sob as penas da lei e em cumprimento a Resolução CNJ nº 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

.....

(data)

.....

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

PREÇOS DE REFERÊNCIA

ATENÇÃO! Para ver, acesse os arquivos publicados separadamente (2142469)**.**

ANEXO VIII

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (doc. 2142443)

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DANTAS LUDUVICE NAVARRO**, **Pregoeiro(a)**, em 16/02/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos informando o código verificador **2213060** e o código CRC **0059DCD1**.

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"